

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 002/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.411/2023, NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO DE QUATRO IRMÃOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.411/2023, com as alterações dadas pelas Leis Municipais nº 1.479/2025 e nº 1.553/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor do vale-alimentação previsto na presente Lei será de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia trabalhado, mantida a participação dos servidores mediante desconto em folha no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales."

Art. 2º Ficam mantidos os limites mensais de vales conforme a carga horária dos servidores, sendo o máximo de 22 vales para 40h semanais, 19 vales para 30h semanais e 14 vales para 20h semanais.

Art. 3º O benefício preserva sua natureza indenizatória, não integrando a remuneração para fins de vantagens funcionais, incidência tributária ou contribuição previdenciária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores: 01.01.031.0001.2.171 – Pagamento de Vale Alimentação - Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Irmãos, RS, Sala das Sessões, 27 de março de 2026.

LUCELIA C. DOGENSKI DE VALLE

PRESIDENTE

SEDENIR CLÓVIS BERTÉ

VICE-PRESIDENTE

CLÓVIS EDUARDO KUJAWINSKI

1º SECRETÁRIO

JULIANO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 002/2026

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei, alterar o valor do benefício do vale-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo de Quatro Irmãos, elevando-o para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, garantindo que continue cumprindo sua finalidade de auxiliar nas despesas básicas de alimentação dos servidores.

A presente proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Preservação do Poder de Compra: O vale-alimentação possui natureza indenizatória e tem como objetivo garantir as condições nutricionais básicas para o desempenho das funções públicas. A atualização do valor é necessária para fazer frente ao aumento constante do custo de vida e dos gêneros alimentícios, assegurando que o benefício cumpra sua finalidade social.

2. Equidade e Valorização Profissional: O servidor público é o braço executor das políticas em benefício da comunidade. Manter um auxílio condizente com a realidade econômica regional é uma forma de reconhecimento e estímulo à eficiência administrativa no âmbito do Legislativo.

3. Fomento à Economia Local: De acordo com as regras estabelecidas nas atualizações legislativas anteriores, o servidor deve comprovar mensalmente o gasto de 50% do valor do benefício no comércio de Quatro Irmãos. Portanto, o aumento do vale reverte-se diretamente em incremento nas vendas e na circulação de renda dentro do próprio município, fortalecendo os empresários locais.

4. Viabilidade Orçamentária: Ressaltamos que as despesas decorrentes deste aumento estão devidamente previstas nas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal (Classificação 01.01.031.0001.2.171), respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a autonomia financeira deste Poder.

Pela relevância da matéria e pelo impacto direto no bem-estar dos colaboradores desta Casa de Leis, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Quatro Irmãos, RS, Sala das Sessões, 27 de março de 2026.

LUCELIA C. DOGENSKI DE VALLE
PRESIDENTE

SEDENIR CLÓVIS BERTÉ
VICE-PRESIDENTE

CLÓVIS EDUARDO KUJAWINSKI
1º SECRETÁRIO

JULIANO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO